



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

### ATA

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CRMV-PR DE NÚMERO 305, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2020, POR MEIO DE AMBIENTE REMOTO.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte, às 13h30min, após ser constatada a existência de quórum pelo Secretário Geral, é declarada aberta a Sessão e iniciados os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PR nº 305 – Gestão 2017/2020, por meio de ambiente remoto, pelo aplicativo Google Meet, na sala criada do CRMV-PR. A reunião foi presidida pelo Dr. Rodrigo Távora Mira (Presidente) e secretariada pelo Dr. Leonardo Nápoli (Secretário Geral). Presentes também os Diretores Nilva Maria Freres Mascarenhas (Vice-Presidente) e Carlos Frederico Grubhofer (Tesoureiro) e os Conselheiros Efetivos: Dr. Álvaro Bueno Filho, Dr. Antonio Ademar Garcia, Dr. Edmilson Santos de Freitas, Dr. Ricardo Pereira Ribeiro, Dr. Raimundo Alberto Tostes e Dr. Eros Luiz de Sousa. A reunião foi assessorada pela funcionária Alessandra Baptista, Assistente Administrativa, que registrou o conteúdo da ata.

O Sr. Presidente comenta sobre o processo eleitoral realizado em maio, sobre as precauções que foram tomadas em relação à votação presencial e à todo o processo em si. Informa que votaram 81% dos profissionais aptos, a chapa recebeu 71% dos votos válidos, o que demonstra o reconhecimento do trabalho realizado pelo grupo. Receberam agradecimentos e cumprimentos de importantes entidades e seus respectivos representantes, como APCBRH, Regimento de Polícia Montada de Curitiba, Deputado Anibelli Neto, Jockey Club de Curitiba, entre outros. Profissionais que estiveram no Conselho o fizeram por opção, para encontrar os colegas, não por inviabilidade de votação no sistema. Dr. Rodrigo informa que a empresa que desenvolveu o sistema trabalhou com muita qualidade, o ambiente de votação não apresentou problemas, os bloqueios encontrados pelos profissionais se deram em decorrência de situações cadastrais específicas. O Sr. Presidente registra um voto de louvor aos voluntários que acompanharam o processo, como: os Membros da CER: Méd.Vet. Paulo de Araújo Guerra VP 1925 (Presidente), Zootec. Cristiano Koenig de Castro ZP 1331(Efetivo), Méd. Vet. Vivien Midori Morikawa VP 6183 (Efetivo) e a Méd. Vet. Luciana do Amaral Gurgel Galeb VP 6294 (Suplente); os que trabalharam nas mesas receptoras e escrutinadora: Méd.Vet. Marucia de Andrade Cruz VP 4357, Yasmin da Conceição, Méd.Vet. Suzana Maria Rocha VP 16.815, Kamila Aparecida de Lima, Méd.Vet. Francisco Perez Junior VP, Méd.Vet. Ruana Renostro Delai VP 16.687, Méd.Vet. Aaronson Ramathan Freitas VP 16.774, Jessica Santos Silva, Méd.Vet. Amanda Anater VP 12.396, Méd.Vet. Mariana D. Nascimento VP 17.777 e Humberto C. Castro e aos colaboradores do CRMV-PR que atuaram nas mesas receptoras ou escrutinadora e aos demais que atenderam exaustivamente aos profissionais que buscaram sua regularização no dia das eleições para o exercício do voto. Mesmo com esforço do grupo, não foi possível o retorno à todos os colegas, porém os profissionais não receberão multa por este motivo. Dr. Rodrigo ressalta o recebimento dos cumprimentos do Dr. Joaquim do Jockey Club, que reforca a aproximação do CRMV-PR a esta entidade. Agradece a todos pelo respeito que predomina em toda a gestão, felicitando pelo trabalho realizado por cada integrante, pelo resultado das eleições e pela coesão do grupo, que é determinante na qualidade da condução da Autarquia. A Coordenadora do Gabinete irá verificar a possibilidade de relatório da eleição por região.

### JUSTIFICATIVA DE DIRETORES E CONSELHEIROS

Não houve.

APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 304 (SEI Nº 0407793) 2.

Aprovada por unanimidade.

#### APROVAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 305 3.

Aprovada por unanimidade.

#### **COMUNICAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE:** 4.

#### INSCRIÇÕES DE PESSOA JURÍDICA: 4.1.

O Secretário Geral realiza a projecão da relação de pessoas jurídicas inscritas no período de 17/04 a 27/05/2020 (doc SEI nº 0417913).

#### 4.2. RECEBIDAS DO CFMV

90798.004224/2020-14 - O Sr. Presidente comenta sobre os Projetos de Lei em guestão. O Dr. Raimundo. Presidente da Comissão de Medicina Veterinária Legal, faz um resumo do parecer da Comissão. Decisão: Após discussão, deliberou-se pelo envio do Parecer 57 da ASSTEC, bem como do Parecer da Comissão de Medicina Veterinária Legal ao CFMV.

#### RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2020 5.

O Secretário Geral realiza a projeção do relatório de fiscalização (doc SEI nº 0416713), que é analisado por todos, lembrando que a suspensão das atividades impacta nos números de maneira significativa. Informam os diretores que nesta data foi solicitada aos assessores técnicos a retomada gradual das ações de fiscalização, em consonância com os demais regionais, respeitadas as normas de segurança.

#### **INSCRIÇÕES DE PROFISSIONAIS:** 6.

6.1. Relator: Dr. Edmilson Santos de Freitas - O Relator faz a projeção da relação dos profissionais inscritos (doc. SEI nº 0417724). Parecer do Relator: "Pela aprovação das solicitações de inscrições dos requerentes acima relatadas". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

#### 7. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

#### 7.1. Relatora: Dra. Nilva Maria Freres Mascarenhas

- 90798.000897/2020-97 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 90798.000971/2020-75 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 7.1.3. 90798.001044/2020-72 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 90798.001043/2020-28 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 7.1.4. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 90798.001027/2020-35 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 90798.001107/2020-91 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO

- DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 90798.001105/2020-00 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 90798.001104/2020-57 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 90798.001103/2020-11 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 7.1.10. 90798.001884/2020-35 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 90798.002076/2020-95 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 7.1.11. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 90798.002268/2020-00 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 90798.002411/2020-55 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 7.1.13. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 7.1.14. 90798.002544/2020-21 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 90798.002751/2020-86 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 90798.002749/2020-15 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 7.1.17. 90798.002748/2020-62 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 7.1.18. 90798.002747/2020-18 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.

- 7.1.19. 90798.002746/2020-73 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 90798.002744/2020-84 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 7.1.20. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.
- 7.1.21. 90798.002756/2020-17 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Relatora.

#### 7.2. Relator: Dr. Ricardo Pereira Ribeiro

- 90798.015456/2019-56 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 7.2.2. 90798.002415/2020-33 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.002413/2020-44 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 7.2.3. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.002412/2020-08 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 7.2.5. 90798.002478/2020-90 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.002589/2020-04 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 7.2.6. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.002636/2020-10 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.002754/2020-10 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.002752/2020-21 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém a manutenção dos débitos, tendo em vista o disposto nos artigos 15, 17 e 18 da Resolução 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

7.2.10. 90798.002724/2020-11 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Resolução 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

#### ISENÇÃO DE PESSOA FÍSICA: 8.

- 8.1. Relator: Dr. Carlos Frederico Grubhofer
- 8.1.1. 90798.000421/2020-56 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja a ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ANUIDADES, ressalva-se, no entanto, a manutenção dos débitos existentes, anteriores a data do requerimento, tendo em vista o disposto no artigo 1º, I, e §3º da Resolução CFMV nº. 1022/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 8.1.2. 90798.000493/2020-01 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo: qual seia a ISENCÃO DO PAGAMENTO DE ANUIDADES, ressalva-se, no entanto, a manutenção dos débitos existentes, anteriores a data do requerimento, tendo em vista o disposto no artigo 1º, I, e §3º da Resolução CFMV nº. 1022/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.001990/2020-19 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 8.1.3. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja a ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ANUIDADES, tendo em vista o disposto no artigo 1º, I, da Resolução CFMV nº. 1022/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.002647/2020-91 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 8.1.4. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja a ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ANUIDADES, ressalva-se, no entanto, a manutenção dos débitos existentes, anteriores a data do requerimento, tendo em vista o disposto no artigo 1º, I, e §3º da Resolução CFMV nº. 1022/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

#### CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÃO DE EMPRESAS: 9.

- 9.1. Relator: Dr. Álvaro Bueno Filho
- 90798.014311/2019-38 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com a manutenção dos débitos existentes, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.015302/2019-64 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com a manutenção dos débitos até a data de comprovação do encerramento das atividades e o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.003149/2020-66 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com a manutenção dos débitos existentes, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.003127/2020-04 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com a manutenção dos débitos até a data de comprovação do encerramento das atividades e o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/201". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 9.1.5. 90798.003358/2020-18 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos

dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

- 9.1.6. 90798.003384/2020-38 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO **DO REGISTRO**, com a manutenção dos débitos existentes, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.003366/2020-56 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 9.1.8. 90798.003365/2020-10 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 9.1.9. 90798.003400/2020-92 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com a manutenção dos débitos existentes, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 9.1.10. 90798.003488/2020-42 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com a manutenção dos débitos até a data de comprovação do encerramento das atividades e o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.003523/2020-23 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com a manutenção dos débitos existentes, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.003519/2020-65 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 9.1.12. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com a manutenção dos débitos até a data de comprovação do encerramento das atividades e o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.003643/2020-21 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 9.1.14. 90798.003853/2020-19 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO **DO REGISTRO**, com o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

#### 9.2. Relator: Dr. Antonio Ademar Garcia

90798.000674/2020-20 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com a manutenção dos débitos existentes, nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

- 9.2.2. 90798.001412/2020-82 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo: qual seia o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com a manutenção dos débitos existentes, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.001487/2020-63 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 9.2.3. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 9.2.4. 90798.001611/2020-91 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com a manutenção dos débitos até a data de comprovação do encerramento das atividades e o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 9.2.5. 90798.001647/2020-74 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com a manutenção dos débitos até a data de comprovação do encerramento das atividades e o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.001720/2020-16 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com a manutenção dos débitos até a data de comprovação do encerramento das atividades e o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.002348/2020-57 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com a manutenção dos débitos existentes, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.002618/2020-20 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.002741/2020-41 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 9.2.9. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.002714/2020-78 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 9.2.10. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 9.2.11. 90798.002713/2020-23 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 9.2.12. 90798.002706/2020-21 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.003029/2020-69 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 9.2.13. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o

CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém, a manutenção dos débitos existentes, nos termos dos artigos 35 e 36 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

- 90798.003080/2020-71 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 9.2.14. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013", Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.003071/2020-80 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 9.2.16. 90798.003737/2020-08 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, com o cancelamento dos débitos posteriores à data do encerramento da atividade, nos termos dos artigos 35 e 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

#### 9.3. Relator: Dr. Carlos Frederico Grubhofer

- 90798.012970/2019-30 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 9.3.1. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.013792/2019-64 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 9.3.2. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.014593/2019-73 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 9.3.4. 90798.001606/2020-88 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 9.3.5. 90798.001603/2020-44 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013.". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.001631/2020-61 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 9.3.6. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.002354/2020-12 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.002346/2020-68 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, bem como o cancelamento do débito referente ao certificado de regularidade". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

- 90798.002609/2020-39 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 9.3.9. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.002780/2020-48 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 9.3.10. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 9.3.11. 90798.002807/2020-01 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.003141/2020-08 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 9.3.13. 90798.003124/2020-62 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 9.3.14. 90798.003347/2020-20 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém, a manutenção dos débitos existentes referente à DESCRIÇÃO DO DÉBITO nos termos dos artigos 35 e 36 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.003396/2020-62 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.003483/2020-10 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 9.3.16. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.003522/2020-89 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, ressalva-se, porém, a manutenção dos débitos existentes referente à DESCRIÇÃO DO DÉBITO nos termos dos artigos 35 e 36 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.003591/2020-92 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 9.3.18. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.003688/2020-03 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, bem como o cancelamento do débito referente ao certificado de regularidade". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 90798.003901/2020-79 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto 9.3.20. pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, bem como o cancelamento do débito referente ao certificado de regularidade". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

- 9.3.21. 90798.003899/2020-38 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 9.3.22. 90798.003880/2020-91 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 9.3.23. 90798.003922/2020-94 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO, nos termos do artigo 35 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, bem como o cancelamento do débito referente ao certificado de regularidade". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

## 10. SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESAS:

- 10.1. Relator: Dr. Edmilson Santos de Freitas
- 10.1.1. 90798.013559/2019-81 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo DEFERIMENTO do mesmo, CANCELANDO-SE O REGISTRO da pessoa jurídica OYASADE PET SHOP LTDA. (PR 13602 PJ), com a manutenção parcial dos débitos existentes, exigindo-se a anuidade de 2015 e anteriores, cancelando-se as demais, nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013. No mesmo diapasão, voto também pela remessa do feito ao Conselho Federal de Medicina Veterinária para que, nos termos do art. 16, c, d e f, da da Lei nº 5.517/68, mantenha ou não o entendimento deste Relator". Decisão: Aprovado por unanimidade o voto do Relator.

## 11. **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO**

- 11.1. Relator: Dr. Edmilson Santos de Freitas
- 11.1.1. 90798.003369/2020-90 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** da defesa e pelo **NÃO PROVIMENTO** do mesmo, com a **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº. 43427/2020". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 11.1.2. 90798.003370/2020-14 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** da defesa e pelo **NÃO PROVIMENTO** do mesmo, com a **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº. 43428/2020". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 11.1.3. 90798.003371/2020-69 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** da defesa e pelo **NÃO PROVIMENTO** do mesmo, com a **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº. 43429/2020". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 11.1.4. 90798.002254/2020-88 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** da defesa e pelo **NÃO PROVIMENTO** do mesmo, com a **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº. 43729/2020". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 11.1.5. 90798.002276/2020-48 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO da defesa e pelo seu NÃO PROVIMENTO**, com a **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº. 44959/2020". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 11.1.6. 90798.002129/2020-78 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo.". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 11.1.7. 90798.002130/2020-01 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

- 11.1.8. 90798.002051/2020-91 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO do pedido e pelo CANCELAMENTO Do auto de infração nº 43417/2020**". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 11.1.9. 90798.001954/2020-55 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 11.1.10. 90798.000741/2020-14 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo **CONHECIMENTO** da defesa e pelo **NÃO PROVIMENTO** do mesmo, com a **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº. 42846/2020". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 11.1.11. 90798.014138/2019-78 O processo será devolvido à Seção de Fiscalização para diligências.
- 11.1.12. 90798.014143/2019-81 O processo será devolvido à Seção de Fiscalização para diligências.
- 11.1.13. 90798.011880/2019-21 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 11.1.14. 90798.011886/2019-07 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 11.1.15. 90798.009567/2019-23 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 11.1.16. 90798.008216/2019-03 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 11.1.17. 90798.008217/2019-40 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo cancelamento do auto de infração constante no presente processo". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 11.1.18. 90798.012997/2019-22 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO da defesa e pelo seu NÃO PROVIMENTO**, com a **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº. 42756/2019". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

## 12. RECURSO CONTRA AUTO DE MULTA

- 12.1. Relator: Dr. Ricardo Pereira Ribeiro
- 12.1.1. 018349/2018-35 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO do recurso e seu PROVIMENTO**, qual seja o cancelamento do auto de multa nº. 164/2019". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.1.2. 90798.012703/2019-62 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do recurso e pelo seu PROVIMENTO, qual seja cancelamento do auto de multa nº. 45/2020". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.1.3. 90798.000977/2020-42 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto** pelo CONHECIMENTO do recurso e pelo seu PROVIMENTO, qual seja cancelamento do auto de multa nº. **44/2020**". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.1.4. 90798.008479/2019-12 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto** pelo **CONHECIMENTO** do recurso e pelo seu **PROVIMENTO**, qual seja cancelamento do auto de multa nº. 55/2020". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 12.1.5. 90798.008477/2019-15 Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do recurso e pelo seu PROVIMENTO, qual seja cancelamento do auto de multa nº. 54/2020". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

12.1.6. 008662/2017-84 - Parecer: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, voto pelo CONHECIMENTO do processo e pelo CANCELAMENTO do auto de multa nº. 185/2017". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

## 13. HOMOLOGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

- 13.1. Relator: Dr. Leonardo Nápoli
- 13.1.1. 90798.003689/2020-40 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente processo, e pelo **PROVIMENTO** do mesmo, qual seja a homologação das responsabilidades técnicas". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 13.1.2. 90798.001790/2020-66 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO do presente pedido, e pelo PROVIMENTO** do mesmo; qual seja a possibilidade da homologação da responsabilidade técnica entre o Méd. Vet. MARCOS ANTONIO GALVANI JUNIOR (CRMV-PR nº. 4205 VP) e o estabelecimento SUPER FISH COMERCIO DE PEIXES E FRUTOS DO MAR LTDA (SJ nº. 1623, devendo, contudo, ser realizada fiscalização no local por parte deste CRMV-PR". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 13.1.3. 90798.004308/2020-40 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo **PROVIMENTO** da Homologação de Responsabilidade Técnica, condicionada a realização de inscrição secundária ou transferência do profissional junto ao CRMV-PR". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 14. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
- 14.1. Relator: Dr. Carlos Frederico Grubhofer
- 14.1.1. 90798.010450/2019-92 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do presente pedido, e pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se os débitos existentes, nos termos dos artigos 35, 36 e 38 da Resolução CFMV nº. 1041/2013". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 15. PROJETO DE CONTROLE POPULACIONAL
- 15.1. Relator: Dr. Eros Luiz de Sousa
- 15.1.1. 90798.002542/2020-32 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do mesmo, deve ser encaminhada junto a esta decisão cópia do Parecer nº. 40/2020/ASSTEC-CRMV-PR para que o MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR tenha ciência de seu conteúdo que deve ser observado". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 15.1.2. 90798.002384/2020-11 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO do pedido e pelo seu NÃO PROVIMENTO**, que seja encaminhado ao solicitante o Parecer da ASSTEC nº 34/2020/ASSTEC-CRMV-PR, para conhecimento e adequações necessárias". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 15.1.3. 90798.004202/2020-46 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do mesmo, deve ser encaminhada junto a esta decisão cópia do Parecer nº. 47/2020/ASSTEC-CRMV-PR para que o MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS/PR, tenha ciência de seu conteúdo que deve ser observado". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 15.1.4. 90798.003480/2020-86 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do mesmo, deve ser encaminhada junto a esta decisão cópia do Parecer nº. 44/2020/ASSTEC-CRMV-PR para que tenha ciência de seu conteúdo que deve ser observado". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 15.1.5. 90798.003140/2020-55 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do pedido e pelo seu NÃO PROVIMENTO, que seja encaminhado ao solicitante o Parecer da ASSTEC nº 50/2020/ASSTEC-CRMV-PR, para conhecimento e adequações necessárias". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.

- 15.1.6. 90798.004104/2020-17 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do mesmo, deve ser encaminhada junto a esta decisão cópia do Parecer nº. 45/2020/ASSTEC-CRMV-PR para que o MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA/PR tenha ciência de seu conteúdo que deve ser observado". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 15.1.7. 90798.003798/2020-67 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do mesmo, deve ser encaminhada junto a esta decisão cópia do Parecer nº. 43/2020/ASSTEC-CRMV-PR para que o tenha ciência de seu conteúdo e das sugestões que constam no mesmo, devendo cumprir as partes vinculantes, tarjadas em amarelo, em sua totalidade". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 15.1.8. 90798.003148/2020-11 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do mesmo, deve ser encaminhada junto a esta decisão cópia do Parecer nº. 41/2020/ASSTEC-CRMV-PR para que o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR tenha ciência de seu conteúdo que deve ser observad". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 15.1.9. 90798.003429/2020-74 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do mesmo, deve ser encaminhada junto a esta decisão cópia do Parecer nº. 46/2020/ASSTEC-CRMV-PR para que o MUNICÍPIO DA LAPA/PR tenha ciência de seu conteúdo que deve ser observado". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 15.1.10. 90798.004134/2020-15 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** e **DEFERIMENTO** do mesmo, deve ser encaminhada junto a esta decisão cópia do Parecer nº. 48/2020/ASSTEC-CRMV-PR para que o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR tenha ciência de seu conteúdo que deve ser observado". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 15.1.11. 90798.004082/2020-87 "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do pedido e pelo seu NÃO PROVIMENTO, que seja encaminhado ao solicitante o Parecer da ASSTEC nº 55/2020/ASSTEC-CRMV-PR, para conhecimento e adequações necessárias". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 15.1.12. 90798.004190/2020-50 "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo CONHECIMENTO** do pedido e pelo seu NÃO PROVIMENTO, que seja encaminhado ao solicitante o Parecer da ASSTEC nº 54/2020/ASSTEC-CRMV-PR, para conhecimento e adequações necessárias". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 16. **EXTRA-PAUTA:**
- 16.1. **DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO:**
- 16.1.1. Relator: Dr. Carlos Frederico Grubhofer
- 16.1.1.1. 90798.011113/2019-12 **Parecer**: "Face ao exposto e demais provas constantes nos autos voto pelo **CONHECIMENTO** da defesa e pelo **CANCELAMENTO** do auto de infração nº. 42896/2019". **Decisão**: Aprovado por unanimidade o parecer do Relator.
- 17. 016320/2018-19 OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DO MÉDICO VETERINÁRIO EM PROCEDIMENTOS ENVOLVENDO ANIMAIS SOB ESCOPO DA LEI FEDERAL 11.794/2008
- O Secretário Geral concede a palavra ao Dr. Ricardo Pereira Ribeiro, Membro da Comissão criada pelo Plenário do CRMV-PR para análise do processo em questão. O Dr. Ricardo informa que tratou junto aos demais membros e o parecer da Comissão é favorável ao envio do Parecer da Assessora Técnica ao CFMV. **Decisão**: Após discussão, deliberou-se pelo envio do Parecer nº 389/2018 da ASSTEC ao CFMV.
- O Dr. Ricardo Ribeiro sugere o planejamento de fiscalização nos laboratórios de pesquisa para verificar, entre outros, o cumprimento da Lei Federal 11.794/2008. **Decisão:** Todos de acordo com a sugestão do Dr. Ricardo Ribeiro, que será repassada posteriormente aos Assessores Técnicos para providências.
- 18. **POSIÇÃO FINANCEIRA ATUAL**

O Sr. Tesoureiro informa que a posição financeira do dia 29 de maio de 2020 é de R\$ 9.320.466,81 (Nove milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), conforme constante no doc SEI nº 0419277.

## 19. APROVAÇÃO DE BALANCETE E COMPARATIVO DE RECEITAS E DESPESAS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2020

Presente Lucas Vinícius Munhoz, Assessor Contábil comissionado, que faz a projeção do balancete de abril/2020, esclarece que a Receita Realizada acumulada de janeiro até 30/04/2020 é de R\$ 5.940.236,42 (cinco milhões, novecentos e quarenta mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) e a Despesa Liquidada acumulada de janeiro até 30/04/2020 é de R\$ 2.340.505,73 (dois milhões, trezentos e quarenta mil quinhentos e cinco reais e setenta e três centavos). Comenta que houve um acréscimo em termos de arrecadação geral de aproximadamente 13,58% comparado ao mesmo quadrimestre do exercício anterior, sendo Receitas de Pessoas Físicas 13,58% a mais que 2019 e Receitas de Pessoas Jurídicas 8,85% a mais. Comenta ainda que já foi arrecadado 60,53% da receita prevista para o exercício. Em relação às despesas, Lucas comenta que foi gasto 4,84% a menos que o mesmo quadrimestre de 2019, 39,07% das despesas foram com atividade finalística e, desses, 75,79% foram gastos com fiscalização. **Decisão:** Aprovado por unanimidade pelos membros do Plenário o balancete do CRMV-PR referente ao mês de abril/2020.

## 20. PRÊMIO CLOTILDE DE LOURDES BRANCO GERMINIANI DE SAUDE ÚNICA E PRÊMIO DESTAQUE ZOOTECNISTA

Após discussão, decidem os membros do Plenário por manter as datas inicialmente previstas para indicações e entrega dos prêmios referenciados nesse item, podendo a entrega ocorrer no Dia da Saúde Única.

# 21. PROCESSOS DA SFRT/SR DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE PESSOA JURÍDICA POR TERMO DE FISCALIZAÇÃO

Dr. João Francisco Monteiro Sampaio. Assessor Jurídico da Presidência, esclarece que há situações de empresas que encerraram as atividades há muito tempo e que até hoje continuamos gerando cobranças de anuidades e por consequência custos altos para o CRMV com a distribuição de dívida ativa. Esclarece que na justica as empresas comprovam que tinham encerrado as atividades e o CRMV acaba perdendo a ação. Ressalta que o Art. 35 da Resolução CFMV nº 1041 trata sobre o cancelamento de inscrição de empresas nos CRMVs e documentos necessários mas, como há empresas com atividades encerradas há muito tempo, não conseguimos localizar os proprietários e orientá-los a solicitar o cancelamento. Esclarece ainda que se a empresa conseque comprovar o encerramento das atividades anteriormente ao protocolo do pedido de cancelamento no CRMV, mantemos a cobrança da anuidade somente até a data do encerramento, conforme previsto na Resolução supracitada. O entendimento e sugestão da AJUR é de que nos casos em que a fiscalização constatou inatividade da empresa, seja consultada a situação das mesmas perante os órgãos e, mediante a constatação do encerramento, o CRMV cancele o registro de ofício, mantendo a cobranca dos débitos de anuidade até a data comprovada de encerramento perante os órgãos. Dr. João comenta ainda que consultou via contato telefônico o Dr. Valentino, do CFMV, o qual respondeu que a AJUR do CRMV-PR está correta no seu entendimento. Dr. João ressalta que não pode ser confundido o cancelamento com a suspensão do registro, sendo que esta última só pode ocorrer após requerimento do interessado, que ao solicitar a suspensão tem a pretensão de em algum momento retornar a atividade. O Secretário Geral comenta que, além de toda normativa por parte do CFMV há também a questão tributária e sugere que, se observamos o encerramento das atividades por meio de acesso a documentos em órgãos competentes, também seja realizada fiscalização no local. Dr. João esclarece que o CRMV pode cancelar somente pela constatação do encerramento junto aos órgãos, mas que é um poder discricionário da Diretoria. O Secretário Geral sugere um levantamento por parte do CRMV-PR, iniciando pelas empresas inadimplentes, consultando os órgãos competentes para verificar se continuam atuantes e, caso constatado o encerramento, seja realizada verificação no local e tratado o processo de cancelamento de registro por parte do CRMV, de ofício. O Dr. Ricardo Ribeiro comenta sobre ação sofrida pelo ex-Presidente do CRMV-PR, Dr. Masaru Sugai, onde a questão foi exatamente essa, ou seja, o levantamento junto aos órgãos, a constatação do encerramento e o cancelamento de ofício pelo Regional, o que levou o CFMV propor ação junto ao Dr. Masaru por renúncia de receita. Sugere então o cancelamento de ofício mediante a constatação do encerramento mas, que sejam mantido os débitos até o cancelamento de ofício, ou seja, não gerando outras dívidas. Para evitar problemas futuros, Dr. João sugere que o CFMV seja consultado sobre a ação pretendida pelo CRMV-PR. O Secretário Geral propõe que além da consulta proposta pelo Dr. João o CRMV-PR proponha uma minuta de Resolução clara em relação ao assunto, inclusive mencionando a questão tributária. Dr. João esclarece que seria então uma minuta com sugestões de alteração na Resolução CFMV nº 1041. **Decisão**: Após discussão, decidem os membros do Plenário que o Dr. João providenciará parecer e minuta de relatório em um dos processos

constantes nesta pauta e na sequência será solicitada manifestação do CFMV a respeito do processo em questão e para aplicação do entendimento em casos análogos.

# 22. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE EMPRESAS QUE APENAS COMERCIALIZAM ANIMAIS VIVOS E MEDICAMENTOS (SEM AÇÕES JUDICIAIS PARA CANCELAMENTO DAS EXIGÊNCIAS).

O Dr. João Francisco Monteiro Sampaio, Assessor Jurídico da Presidência, esclarece que está em andamento no STJ, ainda não transitado em julgado, ação de empresas que se limitam apenas ao comércio de medicamentos não controlados, para que não precisem se registrar no CRMV. Em decorrência dessa ação, tivemos uma demanda grande de empresas do Paraná. Embora não transitado em julgado, é uma decisão de recurso repetitivo e deve ser aplicada de imediato. Nesses casos, a proposta da AJUR é não inscrever débitos em Dívida Ativa, se já constar a inscrição em Dívida Ativa não distribuir e não cobrar débitos administrativos. O Sr. Presidente comenta sua preocupação, considerando que o CFMV não desistiu da ação. Dr. João esclarece que há o prazo prescricional da dívida e por esse motivo precisa que o assunto seja deliberado. Questionado, Dr. João responde que nenhum Estado está tratando da forma que a AJUR do CRMV-PR está propondo. Esclarece que o risco em dar andamento aos processos e distribuição de dívida ativa é a empresa solicitar o reembolso dos últimos cinco anos pagos. Relata ainda que as empresas tem obtido decisão favorável ao impetrar ação judicial. Dr. João informa que houve casos de empresas atuantes que propuseram ação para não manter registro no CRMV, tiveram decisão favorável e que, mediante a fiscalização e a constatação de outra atividade ligada a Medicina Veterinária ou a Zootecnia, consequimos manter o registro. O Secretário Geral sugere que antes da distribuição seja realizada pesquisa junto aos órgãos a fim de verificar a atividade e se não houve encerramento desta. Sugere ainda, caso necessário, que na sequência seja realizada fiscalização e, mediante o que for constatado, tratar do processo para cancelamento do registro. Decisão: Aprovado por unanimidade manter a cobranca e distribuição das dívidas que estão prescrevendo agora. Quanto às demais dívidas, adotar primeiramente as sugestões do Secretário Geral.

## 23. DEFINIÇÃO DA DATA DA PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Decidem os presentes pela manutenção da data da próxima Sessão Plenária (nº 306) nos dias 25 e 26 de junho, em Curitiba-PR. Caso não seja possível presencialmente, devido à pandemia do Covid 19, será realizada novamente virtualmente.

### 24. PRONUNCIAMENTOS DOS MEMBROS DO PLENÁRIO:

**Dr. Rodrigo** - propõe que se registre um voto de louvor na pasta de cada funcionário pelo excelente serviço prestado aos Médicos Veterinários e Zootecnistas durante o processo eleitoral 2020/2023. A mesma medida adotar em relação à CER e demais voluntários que atuaram no pleito. Parabeniza o Conselheiro Eros Luiz de Sousa pelo convite recebido para representar o Brasil na Sociedade Latino Americana de Gastroenterologia Clínica e Cirúrgica e lhe deseja muito sucesso nesse novo desafio.

**Dr. Leonardo** - aprova junto aos demais membros do plenário o projeto prioritário da gestão que é a fiscalização online e apresenta a proposta de realização do projeto piloto a ser desenvolvido com as áreas em que melhor se aplicar, de trabalho remoto.

### 25. **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a ser discutido, o Sr. Presidente agradece as participações e declara encerrada a Sessão Plenária Ordinária nº 305, às 17h20min, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por todos. Curitiba, 29 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Nilva Maria Freres Mascarenhas, CRMV-PR Nº 02275, Vice-Presidenta, em 25/01/2021, às 16:21, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Bueno Filho, CRMV-PR Nº 02582, Conselheiro Efetivo**, em 25/01/2021, às 16:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Edmilson Santos de Freitas, CRMV-PR Nº 08240, Conselheiro Efetivo, em 25/01/2021, às 16:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por **Antônio Ademar Garcia**, **CRMV-PR Nº 01279**, **Conselheiro Efetivo**, em 25/01/2021, às 16:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Eros Luiz de Sousa, CRMV-PR Nº 04432, Conselheiro, em 25/01/2021, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Alberto Tostes**, **CRMV-PR Nº 06800**, **Conselheiro Efetivo**, em 25/01/2021, às 16:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Nápoli, CRMV-PR Nº 03350, Secretário Geral**, em 26/01/2021, às 09:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pereira Ribeiro**, **CRMV-PR Nº 00482**, **Conselheiro**, em 26/01/2021, às 09:41, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Távora Mira, CRMV-PR Nº 03103**, **Presidente**, em 26/01/2021, às 11:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Frederico Grubhofer, CRMV-PR Nº 00273, Tesoureiro, em 26/01/2021, às 21:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <u>Link Validação</u> informando o código verificador **0418798** e o código CRC **FA4EA88A**.

Referência: Processo SEI nº 90798.004109/2020-31

Documento SEI nº 0418798